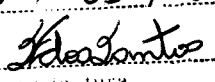




LEI Nº 4.237 DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	145
Data:	23 / 09 / 88
 Assinatura	

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Família Reunida de Bertolândia - ASFARBE, da cidade de Bertolândia - PI".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

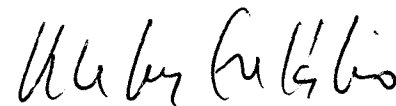
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Família Reunida de Bertolândia - ASFARBE, com sede e foro na cidade de Bertolândia, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 23 de SETEMBRO de 1988.

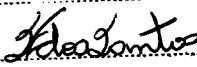

 GOVERNADOR DO ESTADO


 SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.237 DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Família Reunida de Bertolândia - ASFARBE, da cidade de Bertolândia - PI".

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	145
Data:	23 / 09 / 88
 Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Família Reunida de Bertolândia - ASFARBE, com sede e foro na cidade de Bertolândia, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 23 de SETEMBRO de 1988.


 GOVERNADOR DO ESTADO


 SECRETÁRIO DE GOVERNO